CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre si fazem a **CONSOLI EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 05.991.678/0001-05 e Inscrição Estadual 254789986 com sede à Rua São Bento, nº 289, Bairro Progresso, na cidade de Rio do Sul, neste ato representado por seu titular Gerri Adriani Consoli, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **FORNECEDOR** a empresa **MR COMÉRCIO E SERVIÇO DE SOM LTDA ME**, CNPJ Nº 10.649.946/0001-37, com sede a Rua SALVADOR VIEIRA, 648, Bairro SÃO SEBASTIÃO, CAMPOS NOVOS SC, neste ato representado por seu diretor administrativo, MÁRCIO JORGE DE AZEVEDO, CPF Nº 032.456.629-80.

Considerando que o FORNECEDOR está disposto a prestar os serviços a seguir enumerados e definidos ao CONTRATANTE, e que este está disposto a remunerar tais serviços de acordo com as condições também a seguir estipuladas.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

A CONTRATANTE firma o presente contrato com o FORNECEDOR, o qual este se obriga a prestar ao CONTRATANTE, os serviços aqui acordado.

Parágrafo único – O FORNECEDOR prestará ao CONTRATANTE os seguintes serviços: Iluminação e Sonorização, para evento de Formatura no dia 01 de Agosto de 2015, no Centro de Eventos Galpão Crioulo, em Campos Novos SC, conforme discriminativo abaixo:

Iluminação: (APENAS COLAÇÃO)

01 trave de grid pendurada com talhas com abertura de 12m:

*01 canhão direcionado na tribuna;

*01 canhão direcionado nas bandeiras;

*12 canhões direcionados para mesa e formandos;

*04 mini brut direcionados para formandos e mesa;

*04 mini brut direcionados para plateia;

*06 moving beam;

*01 strobo para show de luzes e encerramento;

*01 máquina de fumaça para entrada e encerramento;

*01 técnico responsável;

***Iluminação para o cenário: (APENAS COLAÇÃO)**

Utilizar 08 canhões de chão direcionados para os itens da decoração.

***Iluminação para o hall de entrada: (COLAÇÃO E BAILE)**

Utilizar 10 canhões de chão direcionados para os itens da decoração.

***Iluminação nos estúdios: (COLAÇÃO E BAILE)**

Utilizar 10 canhões de chão direcionados para os itens da decoração.

***Iluminação para a passarela de vidro: (APENAS COLAÇÃO)**

Colocar dentro da passarela 10 canhões de Led intercalados, trocando de cor.

*01 Sky Walker: (COLAÇÃO E BAILE)

Montar na frente do clube, utilizar na Colação e no Baile.

Sonorização: (APENAS COLAÇÃO)

01 caixa de retorno para tribuna; 02 caixas de retorno para formandos; 01 caixa de retorno para a mesa; 06 caixas com pedestal espalhadas no auditório; 02 microfones com fio e pedestal para tribuna; 01 microfone com fio para mesa de autoridades; 01 microfone sem fio para mesa de autoridades; 01 aparelho de cdj; 01 técnico responsável.

Toda montagem d[illegible]

CLÁUSULA II – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará ao FORNECEDOR a quantia de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) pelo serviço prestado, da seguinte forma: Depósito bancário no dia 03/08/2015, através do Banco do Brasil, AG: 0685-8, CONTA CORRENTE: 28.540-4, FAVORECIDO: MR COM. E SERVIÇO DE SOM LTDA ME, CNPJ: 10.649.946/0001-37.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR se compromete a:

I - Prestar os serviços conforme descrito na CLÁUSULA I - DO OBJETO, do presente contrato.

II- Deverá arcar com custas relativas a serviço danoso, com defeito ou não satisfatório que possam acarretar danos morais ou materiais ao CONTRATANTE e participantes do Evento, além do ressarcimento de 100% do valor aqui acordado, bem como multa por atraso nos horários aqui estabelecidos, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - Tratará ao Contratante com respeito e cordialidade.

IV - Autoriza a Contratante a utilizar imagens do evento, como material de apresentação de seus trabalhos para futuros clientes, em seu site ou em papel fotográfico.

V - Será responsável por quebras e danos gerados pelos seus prestadores de serviço.

Outro sim, se compromete a não utilizar qualquer informação obtida da CONTRATANTE, ou proporcionada por ela a cerca dos trabalhos realizados, sob pena de multa da cláusula III, parágrafo II.

VI- Fornecerá as ferramentas, material, e pessoal necessário, responsabilizando-se inclusive da limpeza que for necessária, responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

VII - Será o único e exclusivo responsável por todos os seus empregados que trabalharem no evento referido na cláusula 1ª, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.

VIII- Será responsável pela alimentação e demais despesas de seus colaboradores, bem como os mesmos deverão estar vestidos de acordo com a exigência legal.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

I - Repassar informações de local, horário caso haja alteração.

II - Efetuar o pagamento da forma acordada.

III - Tratará Fornecedor e seus colaboradores com respeito e cordialidade.

CLÁUSULA V – DA LEGITIMIDADE

Fica certo e ajustado entre as partes que a legitimidade deste instrumento será preservada em sua totalidade até mesmo se firmado através de fax-símile, desde que assinado por todas as partes envolvidas.

CLÁUSULA VI – DO FORO

O foro deste contrato é o da Comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Rio do Sul, 03 de Junho de 2015.